

## OFÍCIO 095/2010 - AI

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

Magnífico Reitor,

A área de Tecnologia da Informação tem recebido uma atenção especial da atual Reitoria da Unesp. Vultosos têm sido os investimentos realizados nesta área e a criação do CSTI - Comitê Superior de Tecnologia da Informação, com seus diversos Fóruns Técnicos Consultivos, tem estimulado a participação de toda a comunidade no sentido de buscar as soluções de Informática que a nossa Universidade tanto necessita.

Neste sentido, preocupa-nos que uma boa ação do CRH/PRA, ao pretender uma equiparação salarial do vencimento inicial das funções efetivas do quadro de técnicos-administrativos entre UNESP, USP e UNICAMP, não seja bem estruturada com relação à área de Informática e venha a comprometer a motivação e o empenho que toda a comunidade da área vem demonstrando nos últimos anos.

Em resumo, a proposta apresentada pela CRH no que se refere aos Assistentes de Informática, elimina as atuais funções: Assistente de Informática I (referências 21 a 25) e Assistente de Informática II (referências 27 a 31) e cria uma nova função: Assistente de Informática (referências 23 a 27). No que se refere aos Analistas de Informática, a proposta altera as referências de amplitude da carreira: Analista de Informática I (de 33/37 para 37/41) e Analista de Informática II (de 39/43 para 41/45).

Em primeiro lugar, gostaríamos de apontar que a criação de uma única função para os assistentes de Informática pode prejudicar a área. Como os perfis ocupacionais das funções de Assistente de Informática I e Assistente de Informática II são diferentes, as experiências exigidas em cada uma destas funções são bem diferentes. Como, em qualquer contratação é preciso enquadrar o novo funcionário no início da carreira (referência 23A, pela proposta apresentada) não seria possível, devido às ofertas do mercado, a contratação de profissionais mais experientes, o que atualmente é possível com a função de Assistente de Informática II (na qual a contratação se efetivaria na referência 27A).

Em segundo lugar, gostaríamos de oferecer nossa opinião contrária ao instituto da VP (vantagem pessoal/profissional). Entendemos que a proposta do CRH/PRA tem por pressuposto de que ninguém seja prejudicado em seus vencimentos atuais. Para isso, com a criação da nova função de Assistente de Informática, será preciso enquadrar os salários de cada um dos funcionários na nova tabela. Ao fazer isso, se o salário atual de um funcionário for superior ao salário

estabelecido na referência 27L da nova função, haverá a necessidade de instituir uma VP para este funcionário.

Entendemos que a necessidade de instituir VP para um funcionário é uma clara demonstração de que a carreira deste funcionário está encurtada. O ideal, a nosso ver, é aumentar a extensão da carreira até o ponto em que não seja necessária qualquer VP. Entendemos que existem razões para que sejam mantidas para cada função apenas 4 (quatro) referências e, portanto, para estender a carreira dos assistentes de Informática o melhor, a nosso ver, seria manter as atuais funções de Assistente de Informática I e II.

Além disso, o instituto da VP pode comprometer o pressuposto da CRH/PRAd, pois funcionários enquadrados no último nível/grau da função poderão ser prejudicados nas promoções resultantes do desenvolvimento profissional e do grau de instrução formal, devido ao parágrafo 2º do Artigo 29 da Portaria UNESP nº 788, de 11 de dezembro de 2009, como demonstra a simulação a seguir:

Promoções										
Atual	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
31-H	31-I	31-J	31-K	31-L	(5%)	(10%)	(15%)	(20%)	(25%)	(30%)
3719,23	3905,19	4100,45	4305,47	4520,74	4746,78	4972,81	5198,85	5424,89	5650,93	5876,96

Promoções										
Proposta	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
27-L	(5%)	(10%)	(15%)	(20%)	(25%)	(30%)	(35%)	(40%)	(45%)	(50%)
3719,23	3905,19	4091,15	4277,12	4463,08	4649,04	4835,00	5020,96	5206,92	5392,88	5578,85

<b>Perda</b>		<b>9,30</b>	<b>28,36</b>	<b>57,66</b>	<b>97,74</b>	<b>137,82</b>	<b>177,89</b>	<b>217,97</b>	<b>258,04</b>	<b>298,12</b>
--------------	--	-------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Em terceiro lugar, a proposta apresentada compromete sobremaneira o instituto de mobilidade funcional, uma vez que estabelece uma diferença de 98% no salário inicial das funções de Assistente de Informática para Analista de Informática I, como demonstra o quadro a seguir:

Situação	Função	Amplitude	Diferença de amplitude	Salário inicial (grau A)	Diferença no salário inicial
Atual	Assistente I	21/25		1.622,69	
	Assistente II	27/31	2	2.174,55	34%
	Analista I	33/37	2	2.914,11	34%
	Analista II	39/43	2	3.905,19	34%
Proposta	Assistente	23/27		1.789,01	
	Analista I	37/41	10	3.542,12	98%
	Analista II	41/45	0	4.305,47	22%

Em vista das considerações acima, gostaríamos de apresentar nossa sugestão para a carreira de Informática:

Situação	Função	Amplitude	Diferença de amplitude	Salário inicial (grau A)	Diferença no salário inicial
Nova proposta	Assistente I	23/27		1.789,01	
	Assistente II	29/33	2	2.397,44	34%
	Analista I	35/39	2	3.212,81	34%
	Analista II	41/45	2	4.305,47	34%

Com o auxílio de Analistas do Grupo de Folha de Pagamento da Assessoria de Informática, realizamos um estudo sobre o reflexo na folha de pagamento da proposta que ora apresentamos. Este reflexo corresponde a 0,02036% do total da folha de pagamento (base junho/2010).

Além desta sugestão, sugerimos também a possibilidade de que funcionários exercendo a função de Programador (função em extinção) sejam enquadrados como Analista I ao concluírem o curso superior.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos necessários e aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.



Prof. Messias Meneguette Júnior  
Presidente do CSTI

Prof. Edson Luiz França Senne  
Assessor-Chefe da AI

Ilustríssimo Senhor  
**Prof. Dr. HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**  
M.D. Reitor da Unesp  
Reitoria – São Paulo